

PROVIMENTO nº 007 /2005 - CGJ

“Altera o Provimento nº 036/2002 -CGJ - Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça – em seu Capítulo 2 – Dos Ofícios de Justiça dos Foros Judicial e Extrajudicial, Seção 14 – As Custas Processuais, para incluir o item 2.14.17.”

A Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargadora WILLAMARA LEILA, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o objeto constante dos **Autos Administrativos nº ADM-CGJ 1855**, no qual o **MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Palmas** informa acerca das freqüentes reclamações dos advogados frente a atual regra de recolhimento do valor relativo ao protocolo de requerimentos em geral;

Considerando o que preceitua a **Tabela X, item 60**, da **Lei Estadual nº 1.286, de 28/12/2001**, que dispõe sobre custas judiciais e emolumentos, a qual prevê a cobrança da importância de R\$ 1,00 (hum real) a título de protocolo “de petições, requerimentos, precatórias e quaisquer outros papéis e documentos que devam receber despacho judicial;”

Considerando que o **Sistema Integrado de Arrecadação Tributária – SIAT (DARE)** – não permite o recolhimento de valores inferiores a R\$ 12,00 (doze reais);

Considerando ainda que compete à Corregedoria-Geral da Justiça baixar os atos necessários ao cumprimento da supracitada Lei Estadual;

Considerando outrossim o que dispõe o art. 17, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (Res. Nº 004/2001);

Considerando, finalmente, o disposto no art. 4º do Provimento nº 036/2002-CGJ.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Provimento nº 036/2002-CGJ - Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça – em seu Capítulo 2, Dos Ofícios de Justiça dos Foros Judicial e Extrajudicial, Seção 14 – As Custas Processuais – para incluir o item 2.14.17, que terá a seguinte redação:

2.14.17 – O pagamento de valores a título de protocolo de petições, requerimentos, precatórias e quaisquer outros papéis ou documentos que devam

receber despacho judicial, a teor do que dispõe o item 60, Tabela X, da Lei de Custas e Emolumentos, **serão recolhidos por ocasião da quitação das custas finais.**

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco. (03.05.2005).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

*Desembargadora WILLAMARA LEILA
Corregedora-Geral da Justiça*

C/JZ/SR